

Contador:-

Para a importância mensal de:- ... R\$ 4000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Saranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura

Lei nº 223, de 28 de Novembro de 1958.

Dispõe sobre taxa de assistência e Segurança social.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Saranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada a taxa de assistência e segurança social, destinada a manutenção da Guarda Noturna Municipal.

Artigo 2º - A taxa criada no Artigo 1º, desta Lei, será calculada da seguinte forma:-

5% - sobre o Imposto Territorial Urbano - Sede de cada terreno Urbano;

10% - sobre o Imposto Predial Urbano - Sede de cada prédio Urbano;

12% - sobre o Imposto de Indústrias e Profissões - Sede de cada estabelecimento comercial ou industrial, situado na zona Urbana.

Artigo 3º - A cobrança da taxa de que trata o Artigo 1º, desta Lei, feita juntamente, na época da cobrança dos referidos impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e Indústrias e Profissões.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Saranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura.